

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 012.

Oriundo do(a):

Sínodo Minas-Espírito Santo.

Ementa:

Estatuto do Sínodo Minas Espírito Santo para aprovação.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE: Aprovar com as seguintes observações:

1. No Art. 1º, alterar a citação do número "VII" para "IV" do art. 44 do Código Civil Brasileiro;
2. Mudar a redação do Art. 11, inciso V, deixando-o da seguinte forma: "votar segunda vez, em caso de desempate";
3. No Art. 14, inciso III, substituir a expressão "do Presbitério" para "dos Presbitérios";
4. Alterar a redação do Art. 16, inciso II, ficando da seguinte maneira: " Abrir, movimentar e encerrar conta bancária.";
5. Alterar a redação do Art. 16, inciso III, ficando da seguinte maneira: "Fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao conselho fiscal.";
6. No Art. 20, letra c, acrescentar "de" na sentença "...em casos grave importância", ficando: "...em casos de grave importância";
7. No Art. 21, inciso IX, alterar a frase para: "eleger a sua diretoria (Comissão Executiva ou Mesa)";



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LXI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2011

8. No Art. 23, inciso I, alterar as palavras "semestralmente" para "trimestralmente" e "bienalmente" para "anualmente";

9. No Art. 30, excluir a palavra "presentes".

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Morais

Sub-relator: Rev. Márcio Tadeu de Marchi

Membros: Presb. Denivaldo Bahia de Melo, Rev. Francisco Carlos Knobloch Da Silva, Rev. Izaias Moreira Da Cunha.

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

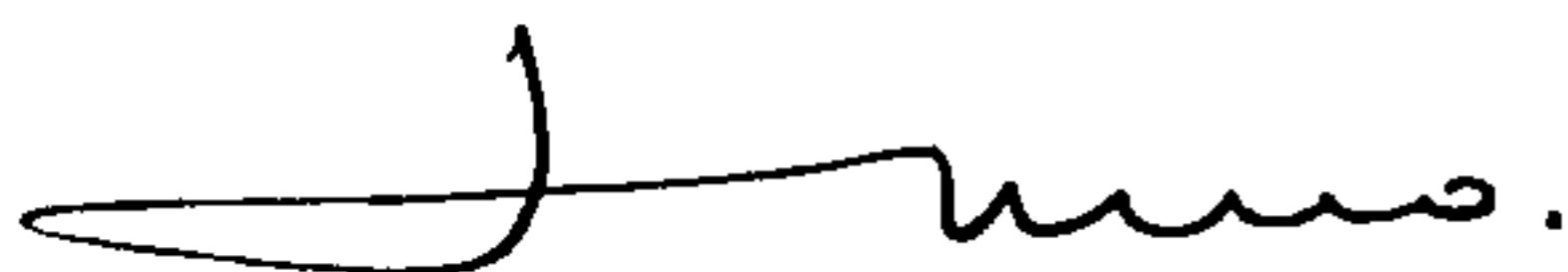
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Minas Espírito Santo

Estatuto do Sínodo Minas Espírito Santo para aprovação

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 012

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011

Nova Venécia, 14 de fevereiro de 2011

DO: Sínodo Minas-Espírito Santo (SME)

À: Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

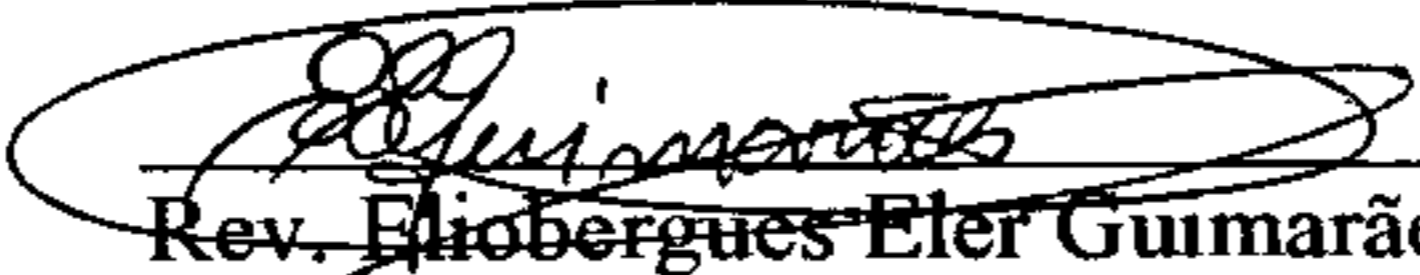
A/C: Rev. Ludgero Bonilha de Moraes – Secretário Executivo

Assunto: Estatuto do Sínodo Minas-Espírito Santo

Através do presente expediente, encaminhamos à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para apreciação e aprovação em sua próxima reunião, o Estatuto do Sínodo Minas-Espírito Santo, aprovado pelo SME em Reunião Extraordinária no dia 19 de Junho de 2010, na Igreja Presbiteriana Filadélfia, em São Gabriel da Palha-ES.

Segue em anexo, cópia da ata da referida Reunião Extraordinária.

Sendo o que compete, subscrevo.



Rev. Eliobergues Eler Guimarães
Secretário Executivo do SME

Ata do Ato de Verificação de poderes da Reunião Extraordinária do Sínodo Minas Espírito Santo¹ (SME), reunido aos 19 dias do mês de Junho de 2010, no Templo da Igreja Presbiteriana Filadélfia, sito à Rua Dr. Fernando Serra, 177, Centro, São Gabriel da Palha-ES. Inicia-se a reunião às 09h40min, sob a presidência do presidente Rev. Marcelo Bernaldino da Silva². Compõe-se a mesa³ com os seguintes membros: Presidente Rev. Marcelo Bernaldino da Silva; Vice-presidente Rev. Rodrigo Geraldo da Silva; 1º secretário Presb. Ronaldo Menezes; 2º secretário ad-hoc Rev. Ângelo Vieira da Silva, em virtude da ausência do Pb Paulo Alex Dumer Loose; Secretário Executivo Rev. Eliobergues Eler Guimarães e o Tesoureiro Presb. Luiz Fernando Rodrigues. Registra-se que todos os componentes da mesa, com exceção do Rev. Ângelo, foram eleitos na última Reunião Ordinária do SME, ocorrida no dia 13 de julho de 2009 na Primeira Igreja Presbiteriana de Nova Venécia-ES. Passa-se ao momento devocional dirigido pelo Presidente do SME cantando o hino de nº 311 do Hinário Novo Cântico, “*Avante, ó Crentes*”; em seguida faz-se a leitura bíblica em I Coríntios 1.4-10, com breve explanação sobre o texto pelo presidente. Após a leitura do texto encerra-se o momento devocional com uma oração feita pelo Rev. Carlos Roberto da Silva. **Passa-se a chamada dos conciliares representantes dos seus respectivos presbitérios.** **Presbitério Vale do São Mateus:** *Revs. Marcelo Bernaldino da Silva, Samuel França de Souza e Eliobergues Eler Guimarães; Presbs. Sérgio Luiz de Oliveira Pires, Marcos Luiz Saar e Éder Horst Duque; **Presbitério Norte do Espírito Santo:** *Revs. Carlos Roberto da Silva, Ademir Amorim; Presbs. Ronaldo Gomes de Meneses, Luis Fernando Rodrigues; **Presbitério de Resplendor:** *Revs. Ângelo Vieira da Silva, Rodrigo Geraldo da Silva e José Carlos Félix; Presb. Marcelo Mariano da Cruz; **Presbitério Noroeste Capixaba:** *Rev. Júlio César; Presb. Paulo Moisés de Souza Gagno;* **Protocola-se o SME-IPB/2010 - Doc. nº. 01⁴ - Edital de convocação.** Registra-o em seus termos: “*Nova Venécia 01 de maio de 2010. Da Secretaria Executiva do SME; Aos Presbitérios Jurisdicionados ao SME. Assunto: Convocação para Reunião Extraordinária do SME. Na qualidade de Secretário Executivo do Sínodo Minas-Espírito Santo (SME), por ordem do presidente do SME, Rev. Marcelo Bernaldino da Silva, valho-me do presente expediente para convocar os Presbitérios****

¹Reunião Extraordinária do SME – 19 de junho de 2010 – Igreja Presbiteriana Filadélfia.

²Presidente: Rev. Marcelo Bernaldino da Silva.

³Composição da mesa.

⁴Doc 01: Edital de convocação.

*jurisdicionados ao SME para a Reunião Extraordinária do SME a realizar-se no dia 19 de junho de 2010 no templo da Igreja Presbiteriana Filadélfia, em São Gabriel da Palha, à rua Dr. Fernando Serra, 177, Centro. O Ato de verificação de poderes será às 09:00hs. Pauta da Reunião: Apreciação e aprovação do Estatuto do Sínodo Minas-Espírito Santo. Sendo o que compete para o momento, despeço-me com votos cordiais. Rev. Eliobergues Eler Guimarães, secretário executivo do SME". O SME resolve: 1) Toma-se conhecimento; 2) Arquiva-se. **Doc. nº. 02⁵ - Credenciais.** O SME resolve: 1) Toma-se conhecimento; 2) Arquiva-se. **Havendo quorum**, com 16 membros presentes, o presidente **declara instalada⁶** a Reunião Extraordinária do SME. Não havendo mais nada a ser tratado, encerra-se o presente ato de verificação de poderes às 10h00min⁷. Eu, Rev. Ângelo Vieira da Silva, 2º secretário ad-hoc, lavro a presente ata, que será transcrita e assinada pelo Secretário Executivo Rev. Eliobergues Eler Guimarães*

⁵Doc 02: credenciais.

⁶ Instalação da Reunião extraordinária do SME.

⁸ Encerramento.

Ata⁸ da Sessão única Regular da Reunião Extraordinária do Sínodo Minas Espírito Santo (SME), reunido aos 19 dias do mês de Junho de 2010, no Templo da Igreja Presbiteriana Filadélfia, sito à Rua Dr. Fernando Serra, 177, Centro, São Gabriel da Palha-ES. Inicia-se a reunião às 10h00min, sob a presidência do presidente Rev. Marcelo Bernaldino da Silva⁹. Compõe-se a mesa¹⁰ com os seguintes membros: Presidente Rev. Marcelo Bernaldino da Silva; Vice-presidente Rev. Rodrigo Geraldo da Silva, 1º secretário Presb. Ronaldo Menezes; 2º secretário ad-hoc Rev. Ângelo Vieira da Silva, em virtude da ausência do Pb Paulo Alex Dummer Loose; Secretário Executivo Rev. Eliobergues Eler Guimarães e o Tesoureiro Presb. Luiz Fernando Rodrigues. Registra-se que todos os componentes da mesa, com exceção do Rev. Ângelo, foram eleitos na última Reunião Ordinária do SME, ocorrida no dia 13 de julho de 2009 na Primeira Igreja Presbiteriana de Nova Venécia-ES. É feita a leitura da ata do ato de verificação de poderes que é aprovada sem emendas¹¹. **Passa-se ao Recebimento dos seguintes Documentos: SME-IPB/2010 - Doc. nº 03¹² – Horário Regimental.** Aprovado nos seguintes termos: *“O SME resolve aprovar o seguinte horário regimental para a sua Reunião Extraordinária: Dia 19/06/10 – 09h40min – Verificação de Poderes; 10h00min – Sessão única; 12h00min – Encerramento.”* O Presidente saúda o Rev. Daniel Zampa, Pastor da 2ª IPB de Resplendor (PRSP), que participa desta reunião como visitante, uma vez que não trouxe sua Carteira de Ministro. **SME-IPB/2010 - Doc. nº 04¹³ – Da Comissão Especial nomeada pelo SME para elaboração de proposta de Estatuto para o SME encaminhando ao Plenário a referida Proposta, a qual passa a ser transcrita na íntegra.** *“Igreja Presbiteriana do Brasil. SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO. ESTATUTO DO SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º. O SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO, identificado com a sigla SME, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, VII, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua Maranhão, 399, Bairro Eleozipo Rodrigues Cunha, Nova Venécia, ES, nas dependências da Segunda Igreja Presbiteriana der Nova Venécia. § 1º. O Sínodo é a*

⁸ Ata da sessão única da reunião extraordinária do SME.

⁹ Presidente: Rev. Marcelo Bernaldino da Silva.

¹⁰ Composição da mesa.

¹¹ Leitura da ata do ato de verificação de poderes.

¹² Doc. Nº 03: Horário regimental.

¹³ Doc. Nº 04: Proposta de Estatuto do SME.

assembléia de ministros e presbíteros que representam os Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º. As finalidades do SME são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente. § 3º. O SME funcionará por tempo indeterminado. Art. 2º. O SME é jurisdicionado pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente pelo sistema federativo. § 1º. A representação de cada presbitério no SME será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, de mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. § 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do SME, apresentando à Mesa as devidas credenciais, juntamente com o livro de atas, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério. § 3º. O SME adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB); e tem como sistema expositivo de doutrina e prática os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, Símbolos de Fé adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil. **CAPÍTULO II- DOS MEMBROS.** Art. 4º. São membros efetivos do SME os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões. Parágrafo Único: Também são membros aqueles designados como ex officio, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. **CAPÍTULO III - DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.** Art. 5º. São bens do SME os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, verbas presbiteriais, juros, rendimentos e outros que possua ou venha possuir, constituindo eles a sua fonte de receita. Art. 6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes. Art. 7º. Os membros do SME não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos. § 1º. O SME não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário. § 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições

financeiras e patrimoniais, tais como, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes, bem como das verbas presbiteriais. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES. SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA.** Art. 8º. O SME é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto. At. 9º. A Comissão Executiva, também compreendida como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e de presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10º. **Parágrafo único.** A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do SME. Art. 10º. – A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro. § 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas. § 2º. O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, no caso do mesmo não ser reeleito. § 3º. O quorum da CE constará da maioria de seus membros. § 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. Art. 11. Ao **Presidente** compete: I – Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva; II – Representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; III – Organizar, juntamente com o secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião; IV – Nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las; V – Dar o voto de desempate; VI – Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo; VII – Assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva. Art. 12. Ao **Vice-Presidente** compete: I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; II – Assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este; Art. 13. Ao **Secretário Executivo** compete: I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva; II – Registrar as atas em livro próprio; III – Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos; IV – Preparar com antecedência, o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdictionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes; V – Fazer correspondência e publicar o resumo das atas; VI – Fazer anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros; VII – Apresentar ao Concílio o resumo das atas da

sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VIII – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; IX – Redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva; X – Manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio. Art. 14. Ao **Primeiro secretário** compete: I – Organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados; II – Entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião; III – Lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas do Presbitério e da Comissão Executiva; IV – Substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento. Art. 15. Ao **Segundo secretário** compete: I – Redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do SME e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões; II – Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento. Art. 16. Ao **Tesoureiro** compete: I – Registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria; II – Abrir e encerrar conta bancária, conforme juízo do concílio. III – Movimentar contas bancárias, apresentar balancetes contábeis semestralmente juntamente com relatório contábil ao Conselho Fiscal. Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda. Art. 17. À **Comissão Executiva** compete: I – Visitar os Presbitérios com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado; II – Zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; III – Resolver assuntos de urgência, ad referendum da próxima reunião. Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto.

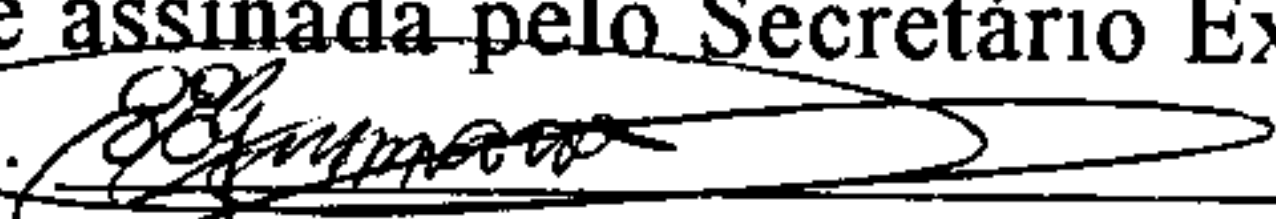
SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES. Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios. § 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos

presentes. § 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim. Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário. Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos grave importância, a juízo do plenário do Sínodo. Art. 21. São atribuições do Sínodo: I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres; II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitério e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos; III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a ele subordinadas; IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias; V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE-SC/IPB; VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição; VII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando sua decisão ao Supremo Concílio; VIII – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais; IX – eleger a sua Comissão Executiva; X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos; XI – Organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja. SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL. Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do SME, e se compõe de três membros efetivos, ministros e presbíteros, e três membros suplentes, eleitos pelo plenário. Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução. Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar, semestralmente e bienalmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria e o estado do caixa; II – submeter à CE e ao plenário do sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. § 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

*SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES. Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares. Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando: I – o próprio concílio determinar; II – sua Mesa julgar necessário; III – por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE; IV – requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios; § 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior; § 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituídos. Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação. **CAPÍTULO V- DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas pelo Sínodo. Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país. Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB. Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à referida Igreja. Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo, por voto secreto de dois terços dos membros presentes, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE. Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO, em reunião de 19 de junho de 2010, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito. Art. 32. Revogam-se disposições em contrário. 19 de junho de 2010. São Gabriel da Palha/ES”. Quanto a esta proposta de Estatuto, depois de lida e bem discutida a matéria, o SME resolve aprová-la por Unanimidade¹⁴ e encaminhá-la ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil para que seja apreciada e referendada. Não havendo mais nada a ser tratado, encerra-se esta sessão única às***

¹⁴ Estatuto aprovado por unanimidade.

12h00min¹⁵ com oração feita pelo Rev. Rodrigo e impetração da Bênção Apostólica pelo Rev. Marcelo¹⁶. Em seguida faz-se a leitura da presente ata que é aprovada sem observações¹⁷. Eu, Rev. Ângelo Vieira da Silva, 2º secretário ad-hoc, lavro a presente ata, que será transcrita e assinada pelo Secretário Executivo Rev. Eliobergues Eler Guimarães.



¹⁵ Encerramento: 12:00hs.

¹⁷ Leitura e aprovação da ata.

~~Doc nº: 04~~
~~19.1.09 / 1.2010~~
~~Alcides~~
~~Amador~~

~~Doc nº: 05~~
~~20.1.03 / 2010~~
~~[Signature]~~

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO

Nova Venécia, 19 de março de 2010.

Da: Comissão especial para elaboração do estatuto do Sínodo
À: Comissão Executiva do SME
Assunto: Relatório (presta)

Amados irmãos em Cristo, saudações.

Vimos por meio do presente expediente comunicar à Comissão Executiva do Sínodo Minas-Espírito Santo que, em cumprimento à decisão do SME em sua última Reunião Ordinária, Doc 29, a comissão nomeada para a elaborar proposta de estatuto para o SME reuniu-se no dia 31 de outubro de 2009 no gabinete pastoral da Igreja Presbiteriana Filadélfia em São Gabriel da Palha e elaborou a referida proposta de estatuto, a qual segue encaminhada em documento anexo.

Estiveram presentes na referida reunião os seguintes membros da comissão: Rev. Eliobergues Eler Guimarães, Rev. Marcelo Bernaldino da Silva, Rev. Neil Anderson da Silva e o Pb. Paulo Moisés de Souza Gagno. Ausente o Pb Paulo Alex Dummer Loose, devido a dificuldades de locomoção em virtude da grande quantidade de chuvas que caiu naquela semana em sua região.

Sendo o que compete para o momento, subscrevo com votos cordiais,

Em Cristo.



Rev. Eliobergues Eler Guimarães

Relator

Igreja Presbiteriana do Brasil

SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO DO SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O **SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO**, identificado com a sigla **SME**, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, VII, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua Maranhão, 399, Bairro Eleozipo Rodrigues Cunha, Nova Venécia, ES, nas dependências da Segunda Igreja Presbiteriana der Nova Venécia.

§ 1º. O Sínodo é a assembléia de ministros e presbíteros que representam os Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. As finalidades do **SME** são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º. O **SME** funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. O **SME** é jurisdicionado pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente pelo sistema federativo.

§ 1º. A representação de cada presbitério no **SME** será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, de mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do **SME**, apresentando à Mesa as devidas credenciais, juntamente com o livro de atas, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

§ 3º. O **SME** adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB); tem como sistema expositivo de doutrina e prática os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, Símbolos de Fé adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º. São membros efetivos do **SME** os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

Parágrafo Único: Também são membros aqueles designados como ex officio, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III

DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. São bens do **SME** os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, verbas presbiteriais, juros, rendimentos e outros que possua ou venha possuir, constituindo eles a sua fonte de receita.

Art. 6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 7º. Os membros do **SME** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º. O **SME** não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

§ 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes, bem como das verbas presbiteriais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º. O **SME** é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 9º. A Comissão Executiva, também compreendida como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e de presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10º.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do **SME**.

Art. 10º. – A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º. O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, no caso do mesmo não ser reeleito.

§ 3º. O quorum da CE constará da maioria de seus membros.

§ 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11. Ao **Presidente** compete:

- I – Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II – Representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III – Organizar, juntamente com o secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV – Nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V – Dar o voto de desempate;
- VI – Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII – Assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao **Vice-Presidente** compete:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II – Assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este;

Art. 13. Ao **Secretário Executivo** compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II – Registrar as atas em livro próprio;
- III – Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV – Preparar com antecedência, o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V – Fazer correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI – Fazer anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- VII – Apresentar ao Concílio o resumo das atas da sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VIII – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX – Redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X – Manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao Primeiro secretário compete:

- I – Organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;
- II – Entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III – Lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas do Presbitério e da Comissão Executiva;
- IV – Substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao Segundo secretário compete:

- I – Redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do SME e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;
- II – Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 16. Ao Tesoureiro compete:

- I – Registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;
- II – Abrir e encerrar conta bancária, conforme juízo do concílio.
- III – Movimentar contas bancárias, apresentar balancetes contábeis semestralmente juntamente com relatório contábil ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 17. À Comissão Executiva compete:

- I – Visitar os Presbitérios com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;
- II – Zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- III – Resolver assuntos de urgência, ad referendum da próxima reunião.

Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto.

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20. A votação será:

- a) ordinariamente, simbólica;
- b) nominal, quando o concílio assim o deliberar,
- c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

Art. 21. São atribuições do Sínodo:

- I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;
- II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitério e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;
- III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a ele subordinadas;
- IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;
- V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE-SC/IPB;
- VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição;
- VII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando sua decisão ao Supremo Concílio;
- VIII – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;
- IX – eleger a sua Comissão Executiva;
- X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;
- XI – Organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do SME, e se compõe de três membros efetivos, ministros e presbíteros, e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, semestralmente e bianualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria e o estado do caixa;
- II – submeter à CE e ao plenário do sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quanto:

I – o próprio concílio determinar;

II – sua Mesa julgar necessário;

III – por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;

IV – requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios;

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior;

§ 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituídos.

Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas pelo Sínodo.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à referida Igreja.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo, por voto secreto de dois terços dos membros presentes, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO, em reunião de 19 de Junho de 2010, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

Art. 32. Revogam-se disposições em contrário.

São Gabriel da Palha-ES, 19 de Junho de 2010.

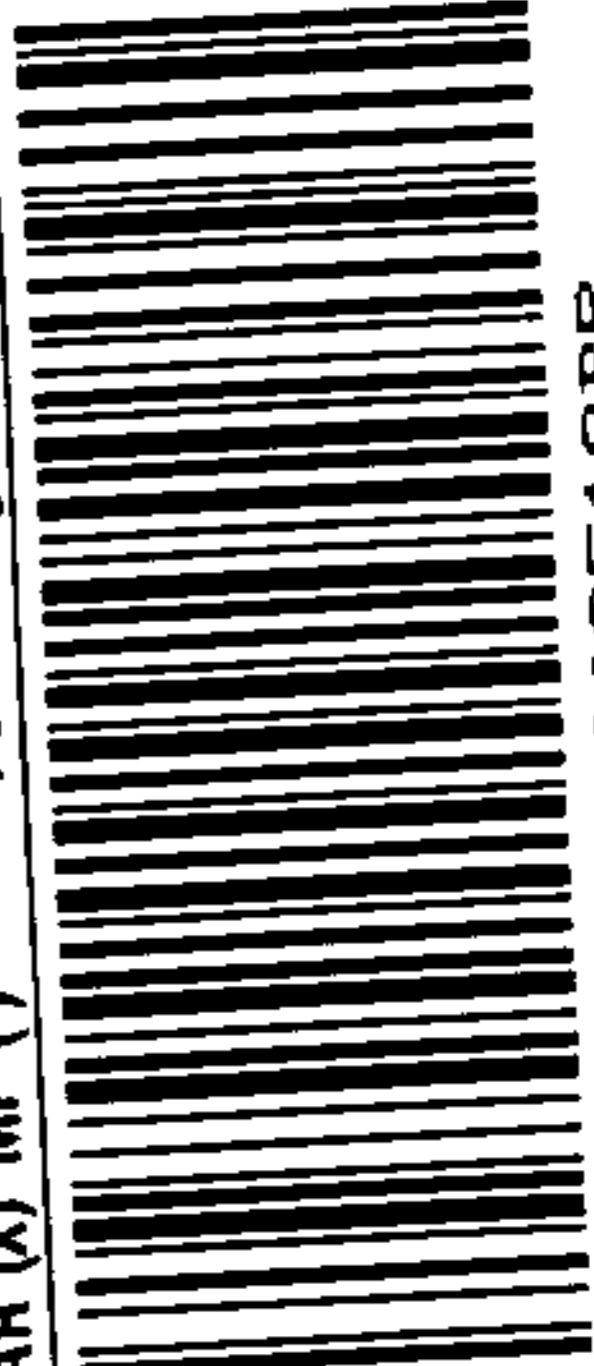
Secretaria Executiva
do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
18 FEV. 2011
[Signature]
Secretária

E.S.
(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PARA:
SECRETARIA EXECUTIVA DO SUPREMO CONCILIO - 1PB
RUA CEARÁ - 1431 - SALA 1106
FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE - MG
CEP 30.150-311

ACINONIA VENÉCIA
14 FEV 2011
ES

CORREIOS
CARTA COMERCIAL A VISTA (SEM C)
AR (X) MP () Peso/Weight: 0,100 Kg
RG003668519BR



17 FEV. 2011

